

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

LEI Nº 208/93 DE 27/08/93

**"DISPÕE SOBRE O MURAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
DE SERRA ALTA, DISCIPLINA A PUBLICAÇÃO DE  
ATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Mural Público do Município de Serra Alta, apresenta as seguintes dimensões: 1.35m (Um metro e trinta e cinco centímetros de largura por 83cm (oitenta e três centímetros) de altura, com fundo vermelho e está localizado à direita da entrada da Prefeitura Municipal, na sala de recepção e será utilizado para dar publicidade aos atos do Executivo Municipal e atendendo em especial ao disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A utilização do Mural Público do Município será regulada por esta Lei, observados os seguintes procedimentos:

I - Serão afixados para fins de publicidade, todos os atos dos processos licitatórios instaurados no Município, como Editais Convites, Decretos, Portarias, relação de compras, contratos e demais atos.

II - No documento afixado conterá a data respectiva de início, bem como do término do prazo de exposição.

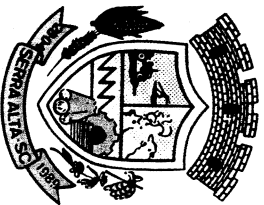
III - Os documentos afixados no Mural, após o prazo de exposição, permanecerão à disposição dos interessados junto à Secretaria de Administração. Para ter vistas dos mesmos, o interessado deverá formular requerimento escrito, devidamente fundamentado.

IV - Estipula-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos como prazo mínimo de exposição dos atos e documentos de que trata esta Lei.

**SERRA ALTA-SC**  
Administração 93-98



"VAMOS CONTINUAR  
CRESCENDO"



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

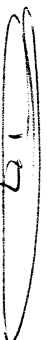
... fl 02

Parágrafo Único - A relação de compras efetuadas pela Administração Pública Municipal, prevista no inciso I deste artigo, bem como em atendimento ao previsto no artigo 16 da Lei 8.666/93, será afixada no Mural Público, no dia 10 de cada mês com o rol de compras realizadas no mês anterior e ficará exposto pelo tempo previsto no inciso IV deste artigo.

Art. 2º - A relação de que trata o parágrafo anterior conterá a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e valor total da operação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 1993.

  
DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

  
ADIMAR BERTOL

Chefe do Setor de Administração



SERRA ALTA - SC  
Administração 93-98

"VAMOS CONTINUAR  
CRESCENDO"